LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a aprovação e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado e implantado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Adamantina, elaborado pela Empresa EcoSoluções Ambientais, conforme anexo.

§ 1º - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Adamantina, elaborado em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, deverá ser revisado em 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação e, posteriormente, a cada 04 (quatro) anos;

§ 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, visa:

I – Dar diretrizes para a fiscalização da prestação de serviços nas áreas de saneamento abrangidas;

II – Fundamentar a elaboração de normas municipais que complementem a regulamentação dos referidos serviços;

III – Dar subsídios técnicos para amparar a administração pública na confecção de futuros contratos de concessão de serviços;

IV – Integrar o Plano Estadual de Microbacias.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 10 de setembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito